



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador Emerson Sampaio


Presidente

01
12

PROJETO DE LEI Nº / 2018

Autoriza a Administração Municipal a formalizar convênio com Instituições de Ensino Superior que oferecem o Curso de Educação Física, objetivando a atuação dos acadêmicos na orientação das atividades físicas aos usuários das Academias ao Ar Livre no município de Belém e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Belém autorizada a formalizar Convênio de Cooperação Técnica com Instituições de Ensino Superior-IES que oferecem o Curso de Educação Física, objetivando a atuação dos acadêmicos de Educação Física na orientação das atividades físicas aos usuários das Academias ao Ar Livre no município de Belém.

Paragrafo Único: É vedada a criação de qualquer tipo de ônus financeiro, seja por meio de repasse institucional, gratificação ou criação de cargos ou postos de trabalho em função dos Convênios tratados no *caput*.

Art. 2º Compete as Instituições de Ensino Superior conveniadas, o mapeamento do perfil do usuário que frequenta as academias ao ar livre no município de Belém e a aferição da demanda hora de maior intensidade do fluxo de usuários.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador Emerson Sampaio

Art. 3º Pela interação dos Acadêmicos de Educação Física com os usuários das Academias ao Ar Livre será facultado as IES, a instituição de laboratório de pesquisa e a produção de conhecimento científico a partir da realidade evidenciada *in loco*, compatibilizando com os resultados obtidos pela intervenção do profissional habilitado.

§ 1º As ações do laboratório de pesquisa deverão ser registradas em instrumentais de controle e embasarão o desenvolvimento de método para a maior eficácia da atividade física, em face da disponibilização de tempo do usuário.

§ 2º A intervenção dos acadêmicos de Educação Física nas Academias ao Ar Livre oportunizarão o estudo investigativo das problemáticas presentes no dia a dia dos usuários, e retornarão aos envolvidos na forma de orientação técnica supervisionada.

§ 3º A organização do trabalho pedagógico do Acadêmico de Educação Física e a orientação de atividades no campo das Academias ao Ar Livre poderão ser considerados como projetos de extensão, de caráter complementar à formação acadêmica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 27 de fevereiro de 2017.


EMERSON SAMPAIO
Vereador



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador Emerson Sampaio

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora propomos, visa autorizar a Administração Municipal a formalizar convênios com Instituições de Ensino Superior que oferecem o Curso de Educação Física, objetivando a atuação dos acadêmicos na orientação das atividades físicas aos usuários das Academias ao Ar Livre no município de Belém.

Enxergamos a validade do referido Projeto de Lei, por dois ângulos, quais sejam: o primeiro, diz respeito ao ganho que a população usuária das Academias ao Ar Livre, disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de Belém em diversos pontos da cidade, haverá de ter, visto o caráter especializado da orientação física prestada por parte dos acadêmicos do Curso Superior de Educação Física, focadas nas características dos objetivos do usuário em relação ao exercício físico e as condições fisiológicas do mesmo, adequando a atividade à necessidade do mesmo. O segundo ganho é do próprio acadêmico, que por meio da participação em projeto de extensão de singular importância, poderá usufruir do tripé universitário: ensino, pesquisa e extensão, vivenciando a Academia ao Ar Livre enquanto laboratório de pesquisa, condição essa que oportunizará o estudo investigativo e problematizado do contexto em que está inserido.

A importância social do PL é possibilitar a quem pratica atividades físicas nas Academias ao Ar Livre uma orientação baseada em conhecimentos científicos que competem aos acadêmicos devidamente supervisionados pelos docentes, proporcionando a comunidade usuária, a melhoria na qualidade de vida e, principalmente, prevenindo futuros problemas ocasionados pela prática e manuseio dos aparelhos de forma errônea.

Pelos argumentos aqui expostos, submetemos este Projeto de Lei aos Senhores Vereadores, esperando poder contar com a anuência dos mesmos.